

LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Produtos para Tratamento de Águas



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0048/2022.
PROCESSO Nº 0115/2022.

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A LW Comércio de Produtos Químicos Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.659.758/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Waldir dos Santos Rodrigues, portador do RG nº 7.657.376-X e do CPF nº 720.664.828-20, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Campinas, 01 de agosto de 2022.

Waldir dos Santos Rodrigues
Diretor – Sócio
RG nº 7.657.376-X
CPF nº 720.664.828-20

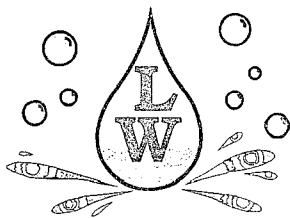
08.659.758/0001-48

LW - COMERCIO DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA

RUA JOVELINO APARECIDO MIGUEL, Nº104-122

JD DO LAGO CEP:13051-030

CAMPINAS-SP



LW- COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Produtos para Tratamento de Águas



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0048/2022.
PROCESSO Nº 0115/2022.

PROCURAÇÃO

LW Comércio de Produtos Químicos Ltda., devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 08.659.758/0001-48 e Insc. Estadual nº 244.722.810.117, sediada na Rua Jovelino Aparecido Miguel, 104/122, Jardim do Lago II, Campinas/SP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Francisco Campagnolli, Sócio Diretor, portador do CPF nº 925.068.528-91 e RG nº 12.943.744-X, por este instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Fábio Ferreira Carvalho, brasileiro, casado, Representante Comercial, residente e domiciliado à Av. Dois nº 1515, casa G19 – Condomínio Villa do Sol, CEP: 13272-839, Valinhos/SP, portador do RG nº 33.834.368-33, inscrito no CPF/MF sob nº 312.834.368-33, e lhe confere amplos poderes para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, a fim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0048/2022, Processo nº 0115/2022, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, subscrever proposta, formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, subscrever declarações exigidas no Edital e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo o mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Campinas, 01 de agosto de 2022.


Luiz Francisco Campagnolli
Sócio Diretor
RG nº 12.943.744-X
CPF nº 925.068.528-91


RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 7,58. EM TEST. DA VERDADE.
APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBAROLI
02/08/2022 09:36
SUF AA-444276



LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ – 08.659.758/0001- 48

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI, portador do RG 12.943.744-X/SSP-SP e CPF 925.068.528-91, brasileiro, nascido em 24/07/1958, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campinas (SP), na Rua Doutor Júlio Ribeiro de Menezes, nº 480, Parque Beatriz, CEP 13.034-060.

WALDIR DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG 7.657.376-X/SSP-SP e CPF 720.664.828-20, brasileiro, nascido em 31/10/1953, viúvo, empresário, residente e domiciliado na cidade de Valinhos (SP), na Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 700, Casa 248, Condomínio Morada das Nascentes, Jardim Recanto, CEP 13.271-510.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira na praça e cidade de Campinas (SP), na Rua Jovelino Aparecido Miguel, nº 104/122, Jardim do Lago Continuação, CEP 13.051-030, sob nome empresarial **LW - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.221.167.250** em sessão de 14 de fevereiro de 2007.

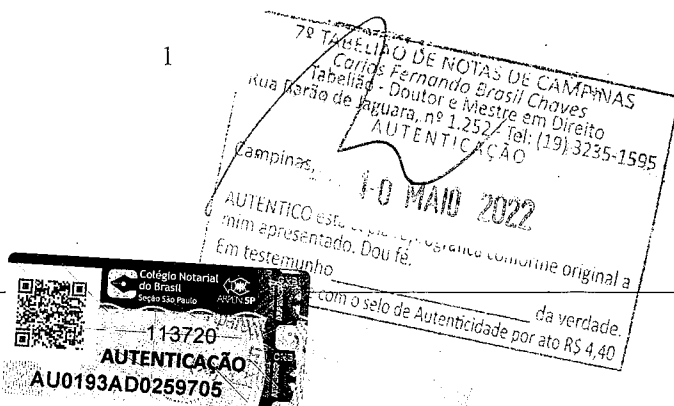
Tem entre si justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 – 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) – Resolvem os sócios alterar o objeto social da sociedade para **Distribuidora e Fracionadora de matérias primas para tratamento de água; Comércio de produtos químicos, saneantes, domissanitários, tratamento de águas, ferramentas e acessórios e Transporte rodoviário próprio de produtos químicos.**

(02) – Resolvem os sócios alterar o nome empresarial para **LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

(03) – Resolvem os sócios alterar a cláusula de falecimento dos sócios, ficando da seguinte forma:

Cláusula 20ª - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância do sócio remanescente.



EL BRANCO

Parágrafo primeiro: Caso haja concordância do sócio remanescente no ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, fica obrigada a nomeação de um único Diretor, eleito pelos herdeiros do falecido e o sócio remanescente, para assumir as obrigações, tarefas e todas responsabilidades, que pertenciam ao falecido.

Parágrafo segundo: O Diretor eleito, prestará contas justificadas de suas ações, trinta dias após assumir o cargo para os representantes legais da sociedade, inclusive os herdeiros do falecido, e continuará honrando com os compromissos da sociedade, independente da sua origem.

Parágrafo terceiro: Não havendo a concordância do sócio remanescente na admissão dos herdeiros, caberá ao mesmo, assumir integralmente as responsabilidades de qualquer natureza da sociedade, ficando isentos os herdeiros do falecido, e os haveres do sócio em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, abatendo todos os valores a pagar de fornecedores, funcionários e todo e qualquer compromisso assumido até a data do falecimento e despesas fixas do mês subsequente. Os herdeiros receberão quitação dos compromissos da sociedade e os saldos, credores e devedores, serão compartilhados entre todos, herdeiros e representantes da sociedade.

Parágrafo quarto: Será necessário levantar os valores atualizados dos bens móveis e imóveis em nome da sociedade em 03 (três) avaliações por peritos de empresas credenciadas, cientes dos valores apurados nos parágrafo terceiro deste artigo, e, havendo concordância de ambas as partes, caberá ao sócio remanescente o pagamento aos herdeiros legais na seguinte proporção.

a) - 20% (vinte por cento) do total apurado nos parágrafos terceiro e quarto, serão pagos, em iguais proporções, em moeda corrente nacional até 60 (sessenta dias) do falecimento, através de depósito bancário aos herdeiros do falecido.

b) - Os 80% (oitenta por cento) restantes, apurados nos parágrafos terceiro e quarto, serão pagos em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas pela variação do IPC (índice de preços ao consumidor), ou outro índice que venha a substituir, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 90 dias após o falecimento e as 23 restantes com vencimentos consecutivos mensais.

(04) – A vista das modificações ora ajustadas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa ter a seguinte redação:

LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**.

2



EMERSON

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Campinas (SP), na Rua Jovelino Aparecido Miguel, nº 104/122, Jardim do Lago Continuação, CEP 13.051-030**, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social: **Distribuidora e Fracionadora de matérias primas para tratamento de água; Comércio de produtos químicos, saneantes, domissanitários, tratamento de águas, ferramentas e acessórios e Transporte rodoviário próprio de produtos químicos.**

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - A sociedade teve seu início em 14/02/2007 sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá além dos casos previstos em lei ser dissolvida somente pelos dois sócios que deliberarão sobre o assunto.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS

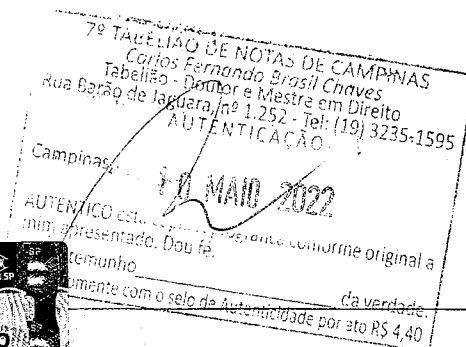
Cláusula 7ª - A sociedade será administrada e representada pelos sócios, sempre em conjunto, na qualidade de administradores, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá designar administradores, quotistas ou não no próprio contrato social ou por procuração.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá ser representada pelos sócios indistinta e individualmente, ativa e passivamente, nos casos de concorrências públicas, pregões, licitações públicas, tomadas de preços, bolsa eletrônica e quaisquer outros tipos de contratações públicas e por tomadas de preços.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores que os envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

3



02/12/2017

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido aos administradores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, em negócios estranhos à sociedade.

Cláusula 10ª - O mandato dos administradores, será por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais etc. respondendo os sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI

500.000 quotas de R\$ 1,00 cada

R\$ 500.000,00

WALDIR DOS SANTOS RODRIGUES

500.000 quotas de R\$ 1,00 cada

R\$ 500.000,00

TOTAL

1.000.000 quotas de R\$ 1,00 cada

R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V DAS REUNIOES GERAIS

Cláusula 13ª - O contrato social e as reuniões da diretoria são os órgãos supremos da sociedade e dentro dos limites legais tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: As reuniões de diretoria serão convocadas somente pelos dois sócios sempre que necessário, mediante comunicado aos administradores por meio de circulares.



FLORINCO

CAPÍTULO VI

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 14ª - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e, é facultado à sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios que deliberarão sobre o valor que caberá a cada sócio em reunião específica sobre o assunto.

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o registro do comércio ou publicados.

Cláusula 16ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 17ª - Somente os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor este que ajustará em comum acordo com o outro sócio, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo consenso dos sócios, dentro da capacidade financeira da sociedade, dentro dos limites da legislação do imposto de renda pertinente.

CAPÍTULO VII

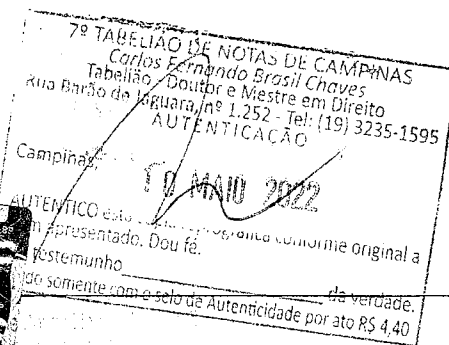
CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 18ª - As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio ao qual caberá o direito de preferência na aquisição das mesmas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou qualquer forma para garantir obrigações dos dois sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula 19ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que o mesmo exerça, querendo, o seu direito de preferência.

Cláusula 20ª - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância do sócio remanescente.

5



CONFIDENTIAL

Parágrafo primeiro: Caso haja concordância do sócio remanescente no ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, fica obrigada a nomeação de um único Diretor, eleito pelos herdeiros do falecido e o sócio remanescente, para assumir as obrigações, tarefas e todas responsabilidades, que pertenciam ao falecido.

Parágrafo segundo: O Diretor eleito, prestará contas justificadas de suas ações, trinta dias após assumir o cargo para os representantes legais da sociedade, inclusive os herdeiros do falecido, e continuará honrando com os compromissos da sociedade, independente da sua origem.

Parágrafo terceiro: Não havendo a concordância do sócio remanescente na admissão dos herdeiros, caberá ao mesmo, assumir integralmente as responsabilidades de qualquer natureza da sociedade, ficando isentos os herdeiros do falecido, e os haveres do sócio em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, abatendo todos os valores a pagar de fornecedores, funcionários e todo e qualquer compromisso assumido até a data do falecimento e despesas fixas do mês subsequente. Os herdeiros receberão quitação dos compromissos da sociedade e os saldos, credores e devedores, serão compartilhados entre todos, herdeiros e representantes da sociedade.

Parágrafo quarto: Será necessário levantar os valores atualizados dos bens móveis e imóveis em nome da sociedade em 03 (três) avaliações por peritos de empresas credenciadas, cientes dos valores apurados nos parágrafo terceiro deste artigo, e, havendo concordância de ambas as partes, caberá ao sócio remanescente o pagamento aos herdeiros legais na seguinte proporção.

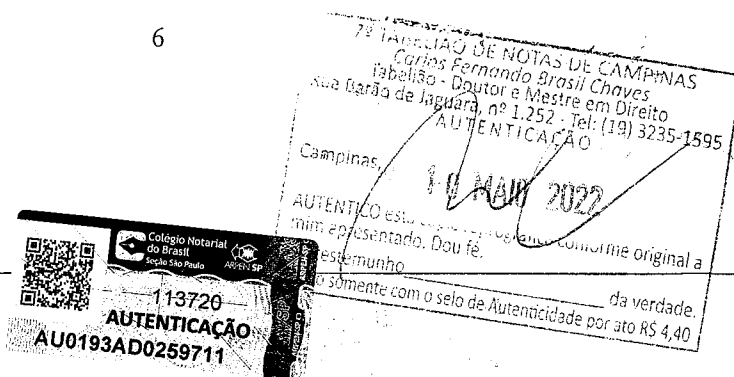
a) - 20% (vinte por cento) do total apurado nos parágrafos terceiro e quarto, serão pagos, em iguais proporções, em moeda corrente nacional até 60 (sessenta dias) do falecimento, através de depósito bancário aos herdeiros do falecido.

b) - Os 80% (oitenta por cento) restantes, apurados nos parágrafos terceiro e quarto, serão pagos em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas pela variação do IPC (índice de preços ao consumidor), ou outro índice que venha a substituir, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 90 dias após o falecimento e as 23 restantes com vencimentos consecutivos mensais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação entre os dois sócios.

Cláusula 22ª - Quando um dos sócios entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderão excluí-los da sociedade por justa causa, em reunião de assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, mediante alteração contratual.



CONFIDENTIAL

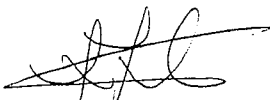
Cláusula 23ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os dois sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

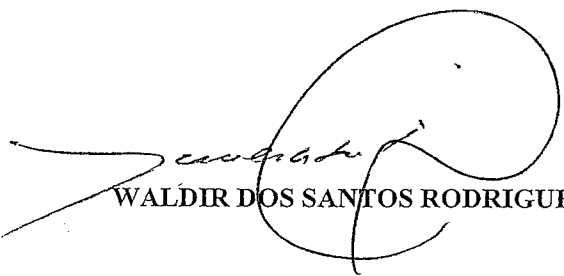
Cláusula 24ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

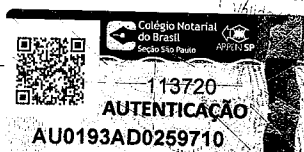
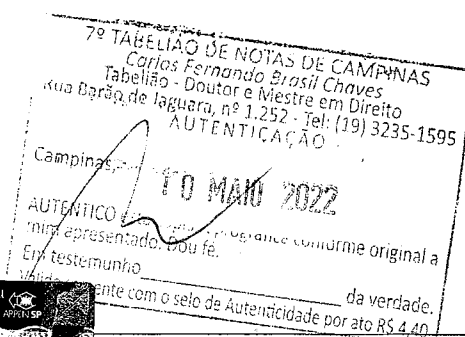
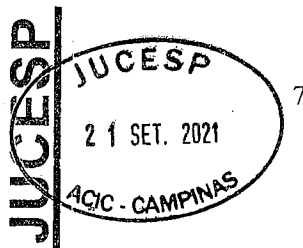
Cláusula 25ª - O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em;

Campinas, 05 de agosto de 2021.


LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI


WALDIR DOS SANTOS RODRIGUES



EMBRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

34575754

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.943.744-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 09/02/2017

NOME
LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI

FILIAÇÃO
LUIZ CAMPAGNOLLI
AMELIA CORAT CAMPAGNOLLI

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
24/07/1958

DOC ORIGEM
CAMPINAS-SP TERCEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B131/FLS.135 /Nº10818

CPF
925068528/91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

16 MAR 2022

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado. Dou fé.

Em testemunho

Válido somente com o selo de Autenticidade por ato P.S. 4.4.



EM BRANCO